



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEMENTINA

Estado de São Paulo

Paço Municipal "Luiz Abdalla Gibran"

CNPJ: 47.346.275/0001-45 – Inscrição Estadual 267.054.220.117  
Rua Bahia, 151 - Centro - CEP 16250-000 - Fone: (18)3658-9500 - Fax: 3658-9507  
SITE: [www.clementina.sp.gov.br](http://www.clementina.sp.gov.br) – E-MAIL: [prefeitura@clementina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@clementina.sp.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº 2.261, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

### “CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E DO VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS.”

**CELIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO**, Prefeita Municipal de Clementina, comarca de Birigui, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Clementina decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos aos servidores municipais ativos e inativos, inclusive aos integrantes do quadro do magistério, em 5,0% (cinco por cento), calculado sobre o salário de dezembro/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O reajuste definido no “caput”, deste artigo, atende aos preceitos da Lei Municipal nº 1.542, de 26 de fevereiro de 2003, ao aplicar a reposição da inflação apurada pelo Índice de Preços ao Consumidor, apurada no exercício de 2017 que atingiu o montante de 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento), e concede um aumento real nos salários dos servidores de 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento), perfazendo o total de 5% (cinco por cento).

**ARTIGO 2º:** Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir o Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 1.766, de 26 de fevereiro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 2012, de 04 de abril de 2012, em 2,28% (dois vírgula vinte e oito por cento), que corresponde à variação do Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - USP - São Paulo, no exercício financeiro de 2017.

**ARTIGO 3º:** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ARTIGO 4º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, data base para revisão e reajuste de vencimentos e do vale-alimentação.

Prefeitura Municipal de Clementina, 15 de fevereiro de 2018.

  
**CELIA CONCEIÇÃO FREITAS GALHARDO**  
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal e afixada nos termos da legislação em vigor. Data supra.

  
JOELMIR XAVIER  
Oficial Administrativo.